

## **RESOLUÇÃO N.º 01/2014 DE 21/05/2014**

*Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para revisão quinquenal da Lei Orgânica do Município de João Ramalho - SP, e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente Sanciona e Promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** *a necessidade da revisão da Lei Orgânica do Município, para atualizar e adequar o seu texto às diversas alterações legislativas que ocorreram nos últimos 5 (cinco) anos nos termos do art. 2º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, especialmente às emendas à Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo;*

**CONSIDERANDO** *o que dispõe o Artigo 218, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal;*

**CONSIDERANDO** *ainda, o que dispõe o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Especial de Revisão Quinquenal da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo, com os seguintes Vereadores:

- Vereador Fabiano da Silva Delganho - DEM
- Vereadora Patricia Aparecida Pacifico - PP
- Vereador Antonio Pereira de Lima - PMDB
- Vereador Gutembergue Girasol Guimarães - PDT

**Art. 2º** - A comissão, convocada pelo Presidente, se reunirá periodicamente sempre que for necessário, para estudo e análise do projeto e emenda apresentados e na primeira reunião, deverá deliberar acerca da escolha do Presidente, Secretário

e Relator, bem como de seu plano de trabalho. A primeira convocação ficará a cargo do Vereador Adelmo Alves que exercerá a presidência interina da comissão até a escolha de seu Presidente, na forma acima proposta.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal terá como pauta principal os Estudos da Revisão da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A Comissão Especial de Revisão Quinquenal da Lei Orgânica será regida nos termos regimentais.

**Art. 5º** - A Comissão de Revisão tem a atribuição de propor ajuste, receber proposta, analisar projetos e enviar proposições a Mesa Diretora para apreciação e tem como objetivo principal a elaboração de um projeto de revisão da Lei Orgânica Municipal para ser apresentado à Mesa Diretora.

**Art. 6º** - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão será de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º** - As despesas constantes com a execução da presente Resolução correrão a contas das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 21 de maio de 2014.

**ADELMO ALVES**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de João Ramalho, em livro próprio e publicada por afixação em lugar público de costume, na data supra.

SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS  
Diretor de Secretaria